

LEI 5.778 – DE 01 DE JULHO DE 2010

Institui o quadro de empregos e define as condições para a contratação de pessoal para o PROGRAMA JOVEM ADOLESCENTE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ** com a Graça de Deus aprova e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Quadro de Empregos Públicos do Pessoal do Programa Projovem Adolescente, com carga horária, escolaridade e outros requisitos exigidos em Lei.

Art. 2º - Ficam criados os cargos descritos no anexo I da presente Lei, onde estão definidos os quantitativos, vencimentos, carga horária e atribuições dos cargos.

Art. 3º - Considerando a natureza temporária do Programa Projovem Adolescente, a contratação dos servidores regidos por esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a efetuar contratações temporárias na forma da legislação municipal, até que se efetive o processo seletivo tratado neste artigo.

Art. 4º - O regime jurídico do pessoal do Projovem Adolescente é o da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT e, o previdenciário, é o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - A contratação por prazo determinado para substituir servidor do Quadro do Projovem Adolescente será efetuada nas condições da legislação municipal que rege a matéria, mediante prévia exposição de motivos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

Art. 6º - Constituem hipóteses de rescisão contratual de servidores do Projovem Adolescente:

- I - Prática de falta grave, conforme previsto no Art 482 da CLT;
- II - Acumulação ilegal de Cargos, Empregos e Funções públicas nos termos do art 37 da CF;
- III - Necessidade de redução do Quadro de pessoal por excesso de despesa, conforme Lei Federal 9.801/1999;
- IV - Nos termos do inciso I do Art 7º da CF, em face da:
 - a) Extinção do Programa Federal;
 - b) Renúncia ou cancelamento de Convênio de adesão, por iniciativa da União ou do próprio Município;
 - d) Cessaçãõ do repasse de recursos da União para o Município.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo, assegurado o contraditório, com a aplicação das penalidades previstas na Consolidação das Leis do trabalho, CLT.

Art. 8º - Os vencimentos básicos dos profissionais do Projovem Adolescente serão constituídos nas formas do Anexo desta Lei.

Parágrafo Único - A remuneração poderá conter ainda outras verbas eventualmente devidas ao servidor, nos termos da Lei e variará conforme a remuneração dos servidores municipais.

Art. 9º - Para efeitos desta lei entende-se por:

I - Vencimento básico: O item básico da remuneração do servidor, estabelecido por Lei para cada cargo ou emprego;

II - Vencimentos: A soma do vencimento básico com as vantagens permanentes do servidor,

previstas em Lei;

III - Remuneração: Vencimentos e outros valores não permanentes, devidos ao servidor.

Art. 10 – Para acorrer as despesas geradas em decorrência da presente Lei fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) suplementado por anulação parcial no valor da suplementação da ficha orçamentária n.º 108.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



ANEXO I
DO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DO
PROGRAMA PROJovem ADOLESCENTE

| DENOMINAÇÃO DO EMPREGO | VAGAS | JORNADA DE TRABALHO | VENCIMENTOS BÁSICOS | ATRIBUIÇÕES | REQUISITOS DO CARGO |
|---|--------------|----------------------------|----------------------------|--|---|
| Coordenador do Projovem Adolescente | 1 | 30 horas semanais | R\$ 1000,00 | Coordenar as atividades e os servidores do Programa Projovem Adolescente. | Ensino superior completo em áreas afetas à atividade do Projovem Adolescente. |
| Orientador Social do Projovem Adolescente | 1 | 30 horas semanais | R\$ 900,00 | Preparar a parte teórica das atividades desenvolvidas pelo Projovem Adolescente. | Ensino médio completo. |
| Facilitador de Oficinas do Projovem Adolescente | 3 | 20 horas semanais | R\$ 600,00 | Realização de atividades em várias áreas, tais como, saúde, meio ambiente, dança, teatro, capoeira, dentre outras. | Ensino médio completo. |
| Facilitador Técnico Geral do Projovem Adolescente | 1 | 20 horas semanais | R\$ 750,00 | Realização de atividades voltadas ao trabalho e informática. | Ensino médio completo. |
| Educador Físico do Projovem Adolescente | 1 | 20 horas semanais | R\$ 750,00 | Realização de atividades voltadas ao esporte e lazer. | Graduação em Educação Física. |